

GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - GONP CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO - COR

BOLETIM N° 031/2012

ASSUNTO: Orientações gerais relativas ao Subprograma de Instrutoria Interna no âmbito do Poder Executivo Estadual.

LEGISLAÇÃO: Decreto 30.517/2007

DATA: 30/11/2012

Orientações gerais relativas ao Subprograma de Instrutoria Interna no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Em virtude da necessidade de esclarecer os Gestores Públicos quanto aos procedimentos que deverão ser adotados em relação ao programa de Instrutoria Interna, criada com a finalidade de desempenhar atividades de capacitação, realizadas por servidores e empregados públicos e militares do Estado, esta Secretaria da Controladoria Geral do Estado informa o seguinte:

1. A Instrutoria Interna é uma das ações promovidas pelo Programa de Educação Coorporativa e corresponde a um subprograma instituído pelo Decreto 30.517/2007, cuja missão é coordenar a atuação de servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual como instrutores e coordenadores em cursos de capacitação oferecidos pelo Estado aos integrantes de seu quadro.
2. Para habilitar-se às funções de instrutor, coordenador ou tutor o servidor ou empregado deve cadastrar-se no **Cadastro Único de Instrutores, Coordenadores e Tutores**, para o qual será exigida comprovação de **capacidade técnica**, mediante declaração de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação **ou** comprovação de **conhecimento prático** na matéria a ser ministrada, mediante declaração da chefia imediata do órgão ou entidade na qual o candidato à instrutoria tenha desempenhado pelo período mínimo de 12 (doze) meses a atividade relativa ao conteúdo a ser ministrado.
3. No que concerne ao Pagamento desses Instrutores, Coordenadores ou Tutores (servidores e empregados públicos), importa dizer que a retribuição se fará através de pagamento em folha, à conta de dotações orçamentárias próprias do órgão ou entidade de origem do servidor instrutor/coordenador.
4. A execução da despesa correspondente ao valor da hora-aula deverá ser classificada em:

- 3.1.90.16.61 – Remuneração Horas – Aula/Atividades
- 3.1.90.17.61 - Remuneração Horas – Aula/Atividades – Pessoal Militar

5. Os servidores públicos, militares do estado e empregados públicos que estiverem em gozo de quaisquer das licenças não poderão exercer a atividade de instrutor.
6. Em observância ao dispositivo legal supracitado o pagamento aos servidores instrutores/ coordenadores terá como referência os valores de hora-aula, de acordo com a atividade desenvolvida, consoante o Anexo Único do Decreto 30.517/2007, a saber:

Atividades de
Desenvolvimento Profissional

Nível	Valor da hora-aula
Instrutor Titular	R\$60,00
Instrutor Secundário	R\$30,00
Coordenador	R\$20,00

Atividades de
Desenvolvimento Humano

Nível	Valor da hora-aula
Instrutor Titular	R\$50,00
Instrutor Secundário	R\$25,00
Coordenador	R\$20,00

Impende registrar que o servidor ou empregado público está impedido de prestar serviço à administração pública, conforme preceito calcado no artigo 194, inciso XV da Lei nº 6.123/68. Vejamos:

“Art. 194. Ao funcionário é proibido:

XV - celebrar contrato com a administração estadual quando não autorizado em lei ou regulamento;”

Dessa forma, advertimos aos Senhores Gestores que atentem para a regular classificação da Despesa, bem como para a forma de pagamento relativa à Instrutoria Interna, de maneira a evitar que servidores instrutores sejam remunerados como prestadores de serviços terceirizados, porquanto impera na administração pública, a regra enunciada no mencionado artigo 194.

Esta SCGE, através da Chefia das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do telefone 3183-0921.